

Ourém - Pará, 15 de Fevereiro de 2024.

NOTA TÉCNICA

APRESENTAÇÃO DO OBJETO

A presente obra, trata de convênio de cooperação técnica com encargos firmado entre a Prefeitura Municipal de Ourém/PA e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), tendo como gerenciadora a Caixa Econômica Federal, conforme informações listadas abaixo:

- I. **Proponente:** Prefeitura Municipal de Ourém/PA
- II. **Concedente:** Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)
- III. **Contrato de Repasse Nº:** 938983/2022/MAPA/CAIXA
- IV. **Número da Proposta:** 029993/2022
- V. **Objeto:** “ ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, NO MUNICÍPIO DE OURÉM/PA”
- VI. **Valor Total:** R\$ 3.891.713,07 (Três milhões, oitocentos e noventa e um mil, setecentos e treze reais e sete centavos).

O Município de Ourém/PA, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 05.149.133/0001-48, sobre o **convênio nº 938983/2022/MAPA/CAIXA** cujo objeto é “Adequação de estradas vicinais” **do município de Ourém/PA** firmado junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e representado pela Caixa Econômica Federal. Vem por meio desta Nota Técnica estabelecer procedimentos relativos ao projeto básico aprovado para fins de instrução da licitação que compõe o processo deste convênio, conforme segue:

Na aba Projeto Básico/Termo de Referência, sub aba Dados Básicos, é apresentado o valor global para o objeto de R\$ 3.891.713,07 sendo R\$ 3.820.000,00 referente a repasse do MAPA e 71.713,07 referente a contrapartida municipal. Este valor, refere-se ao cadastro e Termo de Convênio emitido em 30/12/2022.

Dados Básicos	Anexos	Responsável Técnico	Documentação Complementar	QCI	PO/CFE	LAE	SPA	Quadro Resumo		
Quadro de Composição de Investimento										
No. Meta/Submeta	Item Investimento	Descrição da Meta/Submeta	Situação	Qtd.	Und.	Lote de Licitação	Repasso	Contrapartida	Total	Ações
1	Pavimentação	Adequação de Estradas Vicinais		156.408,00	M2		R\$ 3.820.000,00	R\$ 71.713,07	R\$ 3.891.713,07	Q
1.1		ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	SPA Concluída Automaticamente pelo Sistema			1	R\$ 3.820.000,00	R\$ 71.713,07	R\$ 3.891.713,07	Q
Total Geral:							R\$ 3.820.000,00	R\$ 71.713,07	R\$ 3.891.713,07	
Diferença do Valor Orçado (Proposta):							R\$ 0,00	-R\$ 63.713,07	-R\$ 63.713,07	

Após aprovação do projeto básico a Caixa emitiu Laudo de Análise de Engenharia – LAE, em 02/01/2024, com parecer de viabilidade no que tange a análise da confrontação, limites e adequação de área de intervenção, como também da documentação de engenharia em relação ao objeto, constante na Plataforma TransfereGov, face a licitação poderá ocorrer mudança do valor de execução da obra, toda a documentação pertinente a este, será inserido na Plataforma TransfereGov e então o convênio assumirá o valor contratado.

É importante entender que a rotina de preenchimento da Plataforma TranfereGov para adequar o valor conveniado ao valor aprovado do projeto básico, deveria ser publicado um termo aditivo de valor ao termo de convênio, pago pela convenente (prefeitura) e posterior à aprovação do processo licitatório, para adequar o valor conveniado ao valor contratado deverá ser publicado outro termo aditivo de valor igual ao termo de convênio, também às custas da convenente (prefeitura).

Porém, para garantir a celeridade e economicidade do processo, faz-se apenas uma publicação de termo aditivo de valor, ao termo de convênio, após a finalização da aprovação da licitação. E então serão ajustadas, todas as abas e documentos referentes ao convênio (valor de repasse, valor da contrapartida financeira, valor global, cronograma físico, plano de sustentabilidade, com suas respectivas metas e etapas, desembolso e plano de aplicação detalhado).

As especificidades desta obra constam nos seguintes documentos:

- I. MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA
- II. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS QUANTITATIVOS;
- III. PROJETO BÁSICO.

Para este objeto são apresentados: projetos, planilhas de composições de quantitativos e custos, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo, bem como seu responsável técnico, conforme tabela abaixo:

DOCUMENTOS	RESPONSÁVEL TÉCNICO	REGISTRO PROFISSIONAL	RRT /ART
PROJETO	Maruza Baptista	28510-2	13369017
ORÇAMENTO			
FISCALIZAÇÃO	PATRICK DA SILVA SIDRIM	1517032679PA	PA20230995217

A RRT é um documento assinado eletronicamente por meio do SICCAU do arquiteto(a) e urbanista, com registro no CAU-CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL, com o uso de login e de senha. A autenticidade destes RRTs podem ser verificados em: <https://servicos.caubr.gov.br/> - Verificar autenticidade de RRT ou via QR Code.

A autenticidade da ART pode ser verificada em: <http://crea-pa.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 8dZy8 Impresso em: 06/09/2023 às 13:30:44 por: , ip: 192.168.100.1

De acordo com Orientação Técnica OT – IBR 002/2009 publicada pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP) quanto ao enquadramento de obras ou serviços de engenharia, o objeto deste certame pode ser classificado com OBRA DE ENGENHARIA.

LICITAÇÃO:

Conforme preconiza a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º da Lei 14133/2021, o objeto está caracterizado como SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, adotando-se o PREGÃO ELETRÔNICO para este objeto do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, de modo que o desconto máximo admitido por Lei seja aplicado em todos os itens da planilha orçamentária. Além disso, a Licitante deverá garantir a exequibilidade dos preços propostos, conforme determina a cláusula editalícias. O critério de julgamento será o de menor preço ou o de maior desconto, conduzindo a uma contratação economicamente mais vantajosa para a Administração.

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

Para a comprovação de qualificação técnica profissional e operacional deverão ser apresentados atestados de capacidade técnica, conforme abaixo descritos:

a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

b) Normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange a qualidade dos materiais;

c) Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;

d) Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);

e) Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;

f) Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA

A comprovação da capacidade técnico-operacional deve limitar-se às parcelas simultaneamente de maior relevância e valor significativo do objeto licitado, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, conforme art. 67, § 1º, da Lei n. 14.133, de 2021.

Como mencionado, um instrumento fundamental para definir quais seriam tais parcelas em cada licitação é a Curva ABC, tanto para os serviços quanto para os insumos necessários à execução do objeto. Tal documento agrupa e ordena os itens do orçamento de acordo com seu peso no valor total estimado para a contratação – e permite visualizar os itens de maior relevância econômica.

No mais, o critério de relevância econômica deve ser aliado à relevância técnica – ou seja, aquelas parcelas cuja execução apresente determinado grau de complexidade que nem toda empresa possa cumprir de forma satisfatória, demandando assim a comprovação prévia para evitar riscos futuros à contratação.

A Lei n. 14.133, de 2021, em consonância com consolidada jurisprudência do TCU (Acórdãos n. 2.099/2009, 2.147/2009, 813/2010, 1.432/2010, 3.105/2010, 1.832/2011, 2.672/2011, 737/2012, 1.052/2012, 1.552/2012, 2.281/2012 e 397/2013, todos do Plenário), admite a exigência de atestados com quantidades mínimas, desde que limitadas até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo das parcelas de maior relevância, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVOS MÍNIMOS
1	PEDREGULHO OU PICARRA DE JAZIDA, AO NATURAL, PARA BASE DE PAVIMENTACAO (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE).	12.985,70 m ³
2	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE SOLOS DE COMPORTAMENTO LATERÍTICO (ARENOSO) - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019.	47.581,02 m ³
3	ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA – DMT DE 1.600 A 1.800 M – CAMINHO DE SERVIÇO EM LEITO NATURAL – COM CARREGADEIRA E CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M3.	34.595,39 m ³

A Portaria nº 108 de 01 de fevereiro de 2008 do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) determina que o número máximo de serviços a serem exigidos para demonstração de capacidade técnica limita-se a 8, devendo estes possuírem valor igual ou superior a 4% do valor do objeto licitado e não podendo ser demandado às licitantes apresentação de quantitativos superiores a 50% do constante no projeto básico.

Portanto, a seleção dos referidos serviços apoia-se principalmente em sua relevância financeira para a execução do contrato, conforme exposto a seguir:

- O serviço de PEDREGULHO OU PICARRA DE JAZIDA, AO NATURAL, PARA BASE DE PAVIMENTACAO (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE), refere-se a fornecimento de material que será retirado da jazida e aplicado na via. Esta atividade corresponde a 57,52% do valor total orçado para obra, com demanda de grandes equipamentos para sua execução, confirmando assim a

sua relevância e importância de comprovação de prévia execução pelas licitantes.

- O serviço de EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE SOLOS DE COMPORTAMENTO LATERÍTICO (ARENOSO) - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019, corresponde a 18,80% do valor total orçado para a execução desta obra. Este serviço além de possuir relevância financeira para a conclusão do objeto do contrato, também possui relevância técnica haja vista que o serviço determina prepara a base e sub base e o greide da via com a drenagem superficial da mesma, impactando diretamente na qualidade final da obra.
- O serviço de ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA – DMT DE 1.600 A 1.800 M – CAMINHO DE SERVIÇO EM LEITO NATURAL – COM CARREGADEIRA E CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M3, corresponde a 14,53% do valor total orçado para a execução desta obra. Este serviço além de possuir relevância financeira para a conclusão do objeto do contrato, também possui relevância técnica, pelos equipamentos utilizados na execução dos serviços , impactando diretamente na qualidade final da obra.

Por tratar-se de obra de engenharia civil de infraestrutura faz-se necessário que a empresa possua em seu quadro técnico pelo menos um engenheiro civil ou arquiteto e urbanista.

CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO

A execução desta obra é vinculada ao convênio firmado com a Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), registrado na Plataforma TransfereGov, sob o nº 938983/2022/MAPA/CAIXA, portanto, todos os atos referentes a realização deste convênio é de acesso público, logo, os preços unitários da planilha vencedora da licitação serão inseridos na plataforma TransfereGov, que fará seus próprios cálculos, não tendo a Prefeitura Municipal de Ourém/PA quaisquer gerência sobre este. Portanto, todos os atos referentes a realização deste convênio é de acesso público, e por esta razão, os preços unitários e totais da planilha vencedora da licitação devem obedecer aos critérios de arredondamento para duas casas decimais conforme o disposto na ABNT NBR 5891/2014.

A utilização deste critério de arredondamento evita inconsistências na

elaboração dos boletins de medição que servirão para comprovação da execução dos serviços e posterior pagamento dos mesmos.

Por isto, no momento da obtenção do valor total, se os valores forem truncados, os boletins de medição são gerados com erro. Por isso, a não utilização de critérios de arredondamento de duas casas decimais ocasiona a paralisação do processo para correção da planilha vencedora, o que ocasiona atraso na execução da obra e prejuízos para a Administração Pública e conseqüentemente aos munícipes.

CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS UNITÁRIOS

Em obediência ao art. 40, X, da Lei 14.133/2021 que obriga o edital a estabelecer os critérios de aceitabilidade dos preços unitário e global, não será considerada proposta que contiver preços superiores ao limite estabelecido.

No cálculo do valor da proposta, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles previstos no art. 23 da Lei federal nº 14.133, de 2021, desde que o valor global da proposta e o valor de cada etapa prevista no cronograma físico financeiro seja igual ou inferior ao valor calculado a partir do sistema de referência utilizado, de modo que o desconto máximo admitido por Lei seja aplicado em todos os itens da planilha orçamentária. Além disso, a Licitante deverá garantir a exequibilidade dos preços propostos, conforme determina a cláusula editalícias. O critério de julgamento será o de menor preço ou o de maior desconto, conduzindo a uma contratação economicamente mais vantajosa para a Administração.

A proposta deve ser apresentada em meio físico, impressa, e em meio digital, em formato editável tipo excel, em CD ou pendrive para análise, contendo:

- 1. Planilha de Preços Unitários** – conforme modelo da proposta base deve informar os valores de preço unitários sem e com BDI, quantitativo por serviço e valor total com arredondamento conforme orientação do critério de arredondamento;
- 2. Composição da taxa de Bonificação de Despesas Indiretas (BDI)** - Planilha com detalhamento do BDI conforme ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – Plenário;
- 3. Composições de Preços Unitários:** todos os itens com serviços da Planilha devem ser apresentados as composições de Preços Unitários cujos valores devem guardar compatibilidade com os preços apresentados na planilha orçamentária;
- 4. Cronograma Físico-Financeiro:** deverá ser apresentado de acordo com o proposto pela administração.
- 5. Planilha de encargos complementares:** deverá ser apresentado de acordo com os

encargos década empresa.

O Acórdão 1618/2019 – Plenário discorre sobre a importância da análise dos preços unitários, mesmo em licitações cujo regime de execução seja de empreitada por preço global:

15. A jurisprudência do TCU, nos casos de licitação do tipo menor preço global é no sentido da imprescindibilidade da análise dos preços unitários. Tal entendimento visa a coibir a prática do denominado jogo de planilha, que se caracteriza pela elevação dos quantitativos de itens que apresentavam preços unitários superiores aos de mercado e redução dos quantitativos de itens com preços inferiores, por meio de alterações contratuais informais, materializadas por meio de termo aditivo.

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1. Introdução

Conforme a Lei 14.133/2021 Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

- I - no caso de serviços e obras:

10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

2. Fase do julgamento

A identificação da proposta vencedora variará conforme o critério de julgamento, modo de disputa e forma. Quando o critério for menor preço, com modo aberto e forma eletrônica, o próprio sistema classificará automaticamente o lance mais vantajoso. Quando houver pontuação técnica, a comissão precisará examinar o conteúdo das propostas e aplicar a fórmula do edital.

2.1. Empate ficto

As microempresas e as empresas de pequeno porte têm o benefício de apresentar proposta de desempate quando, ao final da fase de disputa, suas propostas ficarem até 5% acima do melhor preço (pregão) ou até 10% acima do melhor preço

(outras modalidades). Aplica-se a disciplina dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar 123 (art. 60, § 2º). 2.2. Critérios de desempate Persistindo o empate entre duas ou mais propostas, será promovido o desempate conforme os critérios previstos no art. 60. O primeiro critério é a oportunidade de apresentação de novas propostas finais (inc. I). Depois, há critérios que levam em consideração o desempenho contratual anterior, ações de equidade de gênero, programa de integridade, localização da licitante etc. (art. 60, inc. I a IV e § 1º). É extremamente improvável que se seja necessária a adoção desses critérios subsidiários.

2.3. Classificação

A etapa seguinte será a avaliação da proposta mais bem classificada. Serão desclassificadas as propostas que (art. 59):

- I - contiverem vícios insanáveis;
- II - não obedecerem às especificações técnicas do edital;
- III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

É vedada a desclassificação de proposta que contenha erro meramente formal ou que não comprometa a compreensão de seu conteúdo. Isso está explícito pelas regras do art. 12, III e art. 59, I e V.

PAGAMENTOS

O artigo 141 inaugura o Capítulo X, da Lei nº 14.133/2021, que trata "*Dos pagamentos*".

Os pagamentos à CONTRATADA serão efetuados mediante apresentação de boletim de medição, emitido pela CONTRATADA, no modelo fornecido pela CONTRATANTE, e após realização de vistoria realizada pelo fiscal municipal para aferição dos serviços medidos.

Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pelo contratado e aprovados pela fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e as modificações

expressa e previamente aprovadas pelo contratante.

A medição de serviços e obras será baseada em relatórios periódicos elaborados pelo contratado, onde estão registrados os levantamentos, conforme memória de cálculos, necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados. A discriminação e quantificação dos serviços e obras considerados na medição deverão respeitar rigorosamente as planilhas de orçamento anexas ao contrato, inclusive critérios de medição e pagamento. O contratante efetuará os pagamentos das faturas emitidas pelo contratado com base nas medições de serviços aprovadas pela fiscalização, obedecidas as condições estabelecidas no contrato.

Os limites para pagamento de mobilização e desmobilização, serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas, bem como as condições de pagamento, com previsão, entre outros elementos, do cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros, sendo previsto no máximo, 50% por evento, sendo permitido 50% referente a mobilização no BM 1 e 50% na última medição, quando da desmobilização total da obra.

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do Conveniente, identificando ainda, o nome do Objeto, nome da via com trecho, período de medição, número do Boletim de Medição (BM), número da Licitação e Contrato, nº da Ordem de Serviço, sem rasuras e/ou entrelinhas.

Segue a baixo modelo de descrição na nota fiscal:

OBJETO: XXXXXXXXXXXXX
NOME DA VIA (TRECHO):xxxx
LICITAÇÃO Nº: XXXXXXXXX
CONTRATO Nº: XXXXXXXXX
NF REFERENTE AO BM XX

A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal/ Recibo, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/ Recibo com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

A liberação do primeiro pagamento fica condicionada a apresentação de:

- Boletim de Medição, conforme modelo do Contratante, assinado pelo responsável técnico fiscal municipal e pelo responsável técnico pela execução (Contratado);
- Nota Fiscal e Recibo;
- Diário de obras, devidamente assinado;
- Alvará municipal de construção;
- ART/RRT de execução da obra;
- A apresentação da relação nominal de todos os empregados que trabalham na execução da obra, com as respectivas datas de admissão, função ou cargo exercido e o valor dos respectivos salários;
- Comprovação da matrícula da obra no CNO a ser efetuada pelo CNPJ da empresa CONTRATADA;
- Comprovação de regularidade junto ao FGTS, através de CRF;
- Comprovação de regularidade junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- Comprovação de cumprimento da garantia contratual no percentual de 5% do valor do contrato, nos termos do art. 56, §2º da Lei nº 8.666/1993;

RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E OBRAS EXECUTADOS

[Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021](#)

Art. 140. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

§ 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

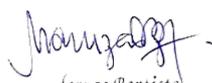
§ 4º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

§ 5º Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

§ 6º Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

Tendo como mandatária deste convênio a Caixa Econômica Federal, é importante esclarecer que esta, por sua vez, fornece o modelo próprio de planilha para preenchimento dos orçamentos referencial e contratado (PLANILHA MULTIPLA). Esse arquivo possui ferramentas de análise própria para estes orçamentos, portanto os preços unitários superiores à planilha de referência não serão permitidos pela Plataforma TransfereGovBrasil.

Diante desta explanação, ratifica-se a impossibilidade de aceitação de qualquer proposta com preços unitários superiores à referência.


Maruza Baptista
Arquiteta
CAU - A 28510-2

MARUZA BAPTISTA
ARQUITETA E URBANISTA
CAU A 28.510-2